PROCESSO N° 935/15 PROTOCOLO N° 13.716.971-1

PARECER CEE/CEIF N° 253/15 APROVADO EM 17/11/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ANTONIO EMÍLIO ANTONELLI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUAMIRANGA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1468/15-SUED/SEED de 20/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, em 04/08/15, de interesse do Colégio Estadual Professor Antonio Emílio Antonelli – Ensino Fundamental e Médio, município de Guamiranga, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 169).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Antonio Emílio Antonelli, situado na localidade de Boa Vista, Km 6, município de Guamiranga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 357/13, de 24/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 07/02/13 a 07/02/18 (fl. 171).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 6530/14, de 12/12/14, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação simultânea, a partir de 22/12/14 até 22/12/18; com início das atividades escolares a partir do início do ano de 2015 (fl. 173).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, com Matriz Curricular apresentada à folha 177.

NRE: 15 - IRATI		MUNICÍPIO: 0914 - GUAMIRANGA			
ESTABELECIMENTO: 00162 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ANTONIO EMILIO ANTONELLI - ENSINO FUNDAMENTALE MÉDIO					
ENDEREÇO: LOCALIDADE DE BOA VISTA - KM 6					
TELEFONE: (42) 3438-1090					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 4039-ENSINO FUNDAMENTAL 6º / 9º ANO					
TURNO: MANHÃ					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2015		FORMA: SIMULTÂNEA			
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS / ANOS	6º	7º	8º	9º
	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Ensino Religioso*	1	1	-	-
	Geografia	2	3	3	3
	História	3	2	3	3
	Lingua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
	SUBTOTAL	23	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. - INGLÊS	2	2	2	2
	SUBTOTAL	2	2	2	2
TOTAL GERAL		25	25	25	25

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.
*Disciplina de matrícula facultativa para o aluno.

Jaqueline Rosa Pontarolo
Diretora
Resolução nº 185/15 – DOE de 16/03/15

Marisa Massa Lucas
Chefe do NRE de Irati
Decreto nº 836/15-DOE de 24/03/15

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna está apresentado à folha 203:

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
ENSINO FUND	6º					32					1															
	7º					33					---															
	8º					46					6															
	9º					39					---															
ENSINO MÉDIO	1º	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	2º	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	3º	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 262/15, de 24/08/15, do NRE de Irati, integrada pelas técnicas pedagógicas: Dalva Fillus, licenciada em Letras, Silvana Kszan, licenciada em Ciências, e Joanice Zuber Bednarchuk, licenciada em Matemática, informa em seu relatório circunstanciado:

> A instituição de ensino está construída em um terreno com área total de 15.000 m^2 ….., situada na zona rural, distrito de Boa Vista....possui um ambiente próprio para o Laboratório de Ciências....Biblioteca... com 32 m^2 compartilhada com os alunos da Escola Municipal de Boa Vista, que utilizam o mesmo prédio em dualidade administrativa...o acervo encontra-se atualizado, é suficiente à demanda do curso.....possui um amplo ambiente utilizado como Laboratório de Informática....Instalações sanitárias...o piso e paredes se encontram em bom estado de conservação, atendem às exigências de higiene. Está em fase de construção um banheiro feminino e um masculino adaptado para pessoas com deficiência física....(...) possui refeitório coberto....quadra coberta e iluminada, grande área livre para lazer e outras atividades físicas supervisionadas.....e um parquinho infantil. Todos os ambientes estão bem cuidados e em bom estado de conservação. Conta com rampas que dão acesso aos blocos e salas de aula.(...) o Colégio "possui todos os equipamentos de segurança (extintores, luminárias de emergência e placas de sinalização) devidamente instalados de acordo com a Resolução nº 01/2012- SEED/SUDE e Decreto nº 4837/2012, referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola". A licença Sanitária nº 029/15, datada de 28/04/15, com vigência até 28/04/16.

A Comissão de Verificação do NRE informa que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o Relatório de Avaliação Interna, o quadro de docentes, dispondo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais; emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

Consta à folha 195, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Irati, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1557/15 da CEF/SEED, de 14/10/15, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professor Antonio Emílio Antonelli – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guamiranga.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para o reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Portanto, no presente caso, por se tratar de implantação simultânea do Ensino Fundamental autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 6530/14 de 12/12/14, a partir do início do ano de 2015, faz-se necessário o reconhecimento do curso para a continuidade dos estudos dos alunos que concluirão o curso em 2015 que será concedido pelo prazo de 02 (dois) anos.

Foi apensado ao processo, em 30/10/15, o quadro de alunos da Avaliação Interna (fl. 203).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental do Colégio Professor Antonio Emílio Antonelli – Ensino Fundamental e Médio, município de Guamiranga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado a funcionar para o período de 04 (quatro) anos, de 22/12/14 até 22/12/18, seja reconhecido e concedido o prazo de 02 (dois) anos, contados de 22/12/18 até 22/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá:

a)garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

b) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10).

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSO N° 935/15

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE